

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA ICEPI Nº 016-R, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA, o Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI/SESA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, e,

CONSIDERANDO

a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

a Portaria ICEPI/SESA nº 001-R, de 25 de julho de 2019, que institui o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS;

a Portaria ICEPI/SESA nº 003-R, de 07 de agosto de 2019, que institui o Laboratório de Inovação, Práticas, Regulação e Atenção em Saúde - LIPRAS;

o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR, NO ÂMBITO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, PRÁTICAS, REGULAÇÃO E ATENÇÃO EM SAÚDE - LIPRAS, Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde.

Art.2º O Núcleo de que trata este ato desenvolverá as seguintes atividades:

Projetos que promovam a inovação ou que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização no âmbito da Vigilância em Saúde no Espírito Santo, contribuindo para melhorias, ampliação e o fortalecimento da gestão pública em saúde, tornando os serviços de saúde mais modernos e resolutivos. Terá como objetivo o estudo, a pesquisa, a epidemiologia de campo, a melhoria das ações e processos de trabalho e o desenvolvimento de soluções em tecnologia, informação em saúde para dar suporte as ações de Vigilância em Saúde e à gestão do SUS no Estado do Espírito Santo.

Art.3º O Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde deverá constituir-se a partir de áreas temáticas estratégicas para o SUS/ES. E terá ênfase em diagnóstico situacional e operacional, organização, funcionamento, implantação de processos inovadores com transferência de tecnologia, nas seguintes áreas temáticas da Subsecretaria de Vigilância em Saúde:

a) Vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos não transmissíveis, doenças crônicas transmissíveis e doenças transmissíveis vetoriais;

b) Prevenção por imunobiológicos;

c) Modernização e adoção de inovações para vigilância em saúde;

d) Emergências e riscos à saúde da população;

e) Análise de Situação de Saúde - Monitoramento e Avaliação.

Art.4º As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de qualificação e inovação para a Vigilância em Saúde apoiarão na normatização, organização, implementação e preservação de todos os recursos de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA), abrangendo as unidades meio e finalísticas em todas as regiões de saúde.

Art.5º Os projetos das áreas temáticas do Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde terão duração de 36 meses, e deverão conter prazos e ciclos de entrega dos seguintes produtos:

a) Definição dos projetos para cada uma das Áreas Temáticas;

b) Elaboração de Planos Operativos automatizados e Planos de Trabalhos dos Projetos das Áreas Temáticas com definição de indicadores e metas segundo os objetivos específicos no ciclo de 36 meses;

c) Instituição na rotina de um sistema de Monitoramento e Avaliação informatizado por meio de Indicadores, produtos, resultados e impacto dos Projetos;

d) Avaliação dos relatórios mensais e discussão com as áreas temáticas;

e) Entrega de relatórios semestrais com dissertação sobre o andamento dos projetos;

f) Entrega de relatório final sobre os projetos implantados;

g) Elaboração e publicação de trabalhos científicos em periódicos e eventos de impacto para a saúde pública.

Parágrafo único. Os projetos que trata o caput deverão conter Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, servidores responsáveis, indicadores para monitoramento, cronograma com prazos e ciclos de entregas dos processos de inovação e tecnologias

desenvolvidos;

Art.6º A coordenação do Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde e os projetos das áreas temáticas serão coordenados por equipe designada por ato próprio.

Art.7º Os projetos serão financiados nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS, nos termos da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019.

Art.8º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, e seus efeitos operacionais a partir da aprovação dos respectivos Planos de Trabalhos.

Vitória, 03 de dezembro de 2020

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral

Instituto Capixaba De Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

Protocolo 630517

PORTARIA Nº 363-S, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Unidade Executora de Controle Interno no âmbito do Hospital Estadual Antonio Bezerra de Faria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo que vista o que consta no processo 2020 - BTGLX, e,

CONSIDERANDO

o disposto na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017 e o Decreto nº 4131-R, de 18 de julho de 2017, publicado em 19/07/2017,

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR a Unidade Executora de Controle Interno - UECI no âmbito do Hospital Estadual Antonio Bezerra de Faria.

Art.2º As competências da UECI são as estabelecidas no art. 3º, do Decreto nº 4131-R de 18 de julho de 2017, publicado em 19/07/2017, e suas alterações posteriores.

Art.3º As atividades de competência da UECI serão exercidas por uma Comissão Permanente de Controle Interno, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Hospital.

Parágrafo Único - A comissão referida neste artigo será composta pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
Coordenador	Cristina Maria Cruz de Farias	1512951
Membros	Elizabeth Costa Muniz	1530046
	Giuseppe Ziviani Brito	3792641

Art.4º CESSAR OS EFEITOS, da Portaria nº 341-S, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 25/09/2017.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 03 de dezembro de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 630554

PORTARIA Nº 0240-R, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Approva a 53ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde.